

1 - OBJETIVO:

Qualificar os servidores deste Legislativo na área de Recursos Humanos.

2 - OBJETO:

Participação no Congresso de Gestão de Pessoas ABRH-RS - CONGREGARH 2024, nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2024, dos servidores do Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Porto Alegre: NARA LUCIA POLUDEN PERTILE, MÁRCIA ÁGUIAR MENNA BARRETO e do Diretor Administrativo, GUSTAVO GARCIA BROCK.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O CONGREGARH 2024 é realizado pela ABRH-RS, que é a maior associação de profissionais de RH e Gestão de Pessoas do estado do Rio Grande do Sul, que tem como compromisso promover o desenvolvimento dos profissionais de RH e gestores de pessoas por meio de eventos, pesquisas e troca de experiências, assim como de colaborar com os poderes públicos e demais entidades nos assuntos referentes à sua área de atuação. O CONGREGARH é o maior evento de gestão do sul do país, contando com palestrantes renomados que irão disseminar informações, além de repercutir conteúdos relevantes sobre o surgimento de novos líderes em um mundo conectado e em constante mutação. Entre eles, FILIP DE FRUYT, Professor e Doutor da Universidade Ghent (Bélgica); CAROL MANCIOLA, LinkedIn #creator e autora de #BoraBaterMeta e "Coragem e mais alguns Cês da vida"; ALEXANDRE UEHARA, Estratégia e Gestão Inovação Corporativa, Mentor, Advisor e Investidor Startup; MARCOS MENDANHA, Médico, Advogado e Diretor e Professor da faculdade CENBRAP; ROBSON GONÇALVES, Mestre em Economia pela Unicamp, Especialista em Psicologia Analítica pelo Instituto Freedom; VERUSKA GALVÃO, Fundadora da AKADEMIA de Transformação Organizacional e DAN PORTO, Facilitador Digital e Head de Coaching & mentoring – ICF Professional Certified Coach (PCC). Nesta edição, o tema do Congresso será "DILEMAS HUMANOS ESCOLHAS QUE TRANSFORMAM", trazendo uma reflexão profunda sobre a interação entre escolhas e transformações no âmbito da gestão e liderança. Serão debatidas questões que desafiam a lógica tradicional, como inovação, diversidade e coragem em liderança que podem gerar impactos significativos e sustentáveis nas organizações e na sociedade. A participação do SRH e da DA da CMPA é importante no quesito experimento de uma mudança paradigmática em sua visão de liderança e gestão de pessoas. Paralelamente ao evento, ocorrerá a EXPOCONGREGARH, uma exposição que funciona como uma grande vitrine, reunindo empresas dos mais variados segmentos e atraindo um público distinto e com grande poder de decisão. O CONGREGARH 2024 ocorrerá no Centro de Eventos da PUC-RS, em Porto Alegre, o que representa economia a este Legislativo Municipal, uma vez que não necessitará gasto com deslocamento e diárias para os servidores. Apenas, o pagamento das inscrições. Servidores do Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Porto Alegre tiveram a oportunidade de participar do CONGREGARH de

2014, 2019, 2022 e 2023 (Diretor Administrativo participou dessa edição), sendo uma experiência que contribuiu muito para a implantação e aprimoramento de projetos voltados à área de gestão de pessoas, tais como: Projeto de Integração e Acompanhamento (PIA), Projeto de Acompanhamento do Servidor (PAS) e o Projeto RH nos Gabinetes. Mostrase importante a participação dos servidores do Serviço de Recursos Humanos e do Diretor Administrativo no evento para aprendizado das “melhores práticas” adotadas pelo mercado e que podem ser aplicadas na Câmara para evolução da área de Gestão de Pessoas.

- BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Contato dos servidores do Serviço de Recursos Humanos e do Diretor Administrativo com as melhores práticas de Gestão de Pessoas adotadas pelo mercado, que possibilitará a elaboração de projetos internos visando uma modernização nos serviços deste Legislativo Municipal. Além da capacitação contínua dos servidores, visto que a área de Gestão de Pessoas vem passando por profundas e céleres transformações.

4 - CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Observa-se que a área de Recursos Humanos vem sendo tratada como de interesse vital nas empresas, pois através do capital humano das organizações é possível a inovação e a melhora nos resultados. Dessa forma, mostra-se fundamental para a CMPA a busca pela modernização na Gestão de Pessoas, dando subsídio aos servidores para seu desenvolvimento e contato com as práticas adotadas pelas demais entidades. Assim, solicita-se a participação dos servidores do Serviço de Recursos Humanos e do Diretor Administrativo, que atuarão como multiplicadores dos aprendizados, além do comprometimento com a melhora dos processos e políticas internas. Ainda, a Lei Complementar Municipal nº 133/85 -Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre - estabelece que: Art. 196 - São deveres do funcionário: (...) XI - frequentar cursos legalmente instituídos, para seu aperfeiçoamento e especialização. Na mesma senda, a Lei Municipal nº 5811/86 – Sistema de Classificação de Cargos e Funções da CMPA – dispõe que: Art. 16. A Câmara Municipal deverá proporcionar treinamento a seus funcionários, com a finalidade de capacitá-los ao melhor desempenho de suas funções.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Consolidado como um dos maiores e mais importantes eventos do gênero, o CONGREGARH é promovido ABRH-RS, afiliada à maior entidade de Recursos Humanos do Brasil, a ABRH-Brasil (Associação Brasileira de Recursos Humanos). Fundada em 1972, a ABRH-RS é uma sociedade civil sem fins lucrativos que atua no cenário gaúcho, proporcionando um espaço de integração, qualificação, crescimento e suporte na área de Gestão de Pessoas. Membro efetivo da ABRH Nacional, a entidade respeita a cultura local, cultivando políticas e diretrizes próprias. É reconhecida como

benchmark nacional para as demais seccionais do país, disponibilizando ferramentas de gestão e fomentando o enriquecimento profissional e pessoas de seus associados e comunidade em geral. A ABRH-RS tem como missão disseminar o conhecimento do mundo do trabalho para desenvolver pessoas e organizações, influenciando na melhoria da condição social, política e econômica do país. Sua visão é ser representativa, influente e fonte de referência em gestão de pessoas, motivando e promovendo ações que estimulem a inclusão social no cenário das relações de trabalho. Entre os valores e princípios da entidade estão o respeito à dignidade das pessoas, o desenvolvimento da cidadania, postura legal, ética e apartidária, excelência nas ações e austeridade e crescimento sustentado.

6 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Durante os três dias do congresso os participantes terão acesso:

- Cerca de 30 horas de Conteúdo;
- Conferências;
- Acesso a feira EXPOCONGREGARH.

7 - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS:

Formato de Congresso.

8 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- Valor individual para pagamento com empenho: R\$ 2.755,00
- Valor total para os 3 servidores para pagamento com empenho:
R\$ 8.265,00

Porto Alegre, 27 de Fevereiro de 2024.

À Câmara Municipal de Porto Alegre,

Apresentamos a proposta para aquisição de inscrições para o CONGREGARH 2024.

Sobre o evento

O **CONGREGARH** – Congresso de Gestão e Pessoas da ABRH-RS propõem um mergulho no tema “Dilemas Humanos, Escolhas que Transformam”, trazendo uma reflexão profunda sobre a interação entre escolhas e transformações no âmbito da gestão e liderança. Enfrentaremos questões que desafiam a lógica tradicional, explorando como inovação, diversidade e coragem em liderança podem criar impactos significativos e sustentáveis nas organizações e na sociedade. Participe para experimentar uma mudança paradigmática em sua visão de liderança e gestão de pessoas.

Datas: 22, 23 e 24 de Maio de 2024

Local: Centro de Eventos da PUCRS

Horário: 9h às 12h – 13h30m às 18h.

Investimento:

O valor do investimento das inscrições do CONGREGARH 2024 para pagamento de empenho é de R\$2.755,00 (unitário), o valor total para três servidores é R\$8.265,00

Forma de pagamento: Empenho.

O investimento Contempla:

- 3 dias de evento.
- Feira EXPOCONGREGARH
- Palestras exclusivas no auditório;
- Palestras na EXPOCONGREGARH;
- Certificados Digital (encaminhado por e-mail)

Fico à disposição para todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sindy Soares – Analista de Eventos da ABRH-RS

sindy.eventos@abrhrs.org.br

(51) 98025-5604/(51) 3254.8207

DESPACHO - SRH

Ao Chefe do Serviço de Recursos Humanos

Apresentamos o projeto básico elaborado pelo Serviço de Recursos Humanos e o orçamento encaminhado pela Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH - Seccional RS para solicitação de inscrição no CONGREGARH 2024. Conforme mencionado no projeto básico, o maior evento de recursos humanos do sul do país.

O conteúdo programático será apresentado através de palestras e estudo de casos durante os três dias de congresso, tendo como tema "DILEMAS HUMANOS ESCOLHAS QUE TRANSFORMAM". Serão 30h de conteúdo disponibilizados aos congressistas, bem como acesso ilimitado à Expocongregarh 2024 que expõe sistemas e novidades sobre o setor de recursos humanos.

A formação acadêmica dos servidores é: Nara Lucia Poluden Pertile – Administração de Empresas, Márcia Águiar Menna Barreto – Pedagogia e Gustavo Garcia Brock – Administração de Empresas. Conforme solicitação, informamos que o cargo dos requerentes é Assistente Legislativo e Diretor Administrativo e, que conforme a lei 5811/86, a descrição das atribuições são as abaixo elencadas:

ASSISTENTE LEGISLATIVO:

"DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: realizar trabalhos datilográficos de natureza variada que exijam correção de linguagem e perfeição técnica, tais como ofícios, memorandos, cartas, ordens de serviço, portarias, instruções, projetos de lei, exposição de motivos e outros expedientes; datilografar quadros e tabelas de dupla entrada; preparar e revisar a correspondência; realizar coleta de preços; executar trabalhos de escrituração de livros e fichas contábeis; efetuar cálculos relativos à folha de pagamento e à concessão de vantagens funcionais; redigir informações referentes ao serviço; organizar arquivos e fichários, mantendo-os atualizados; revisar pronunciamentos e proposições legislativas; fazer levantamentos de bens patrimoniais; lavrar atas das sessões plenárias; secretariar comissões legislativas; providenciar o preparo, sob orientação superior, de leis, decretos legislativos, resoluções e outros expedientes sujeitos à promulgação legislativa; executar procedimentos relativos ao controle de prazos orgânicos dos autógrafos; elaborar certidões; executar outras tarefas correlatas."

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

"DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; assessorar o Presidente, a Mesa, às Comissões, os Vereadores e o Diretor-Geral; supervisionar os serviços da Diretoria, orientando-os e coordenando-os; visar informações e documentos expedidos pela Diretoria, opinando, quando necessário; desempenhar as atribuições que são conferidas à Diretoria através de Resolução; executar outras tarefas correlatas."

As atividades desenvolvidas pelo Serviço de Recursos Humanos além das previstas no Art. 12, § 2º da Lei 1367/98, busca aprimorar a gestão de pessoas. Através dos três grandes projetos existentes e pensados a partir da participação de seus servidores em congressos voltados à integração e acolhimento tanto dos cargos efetivos como de cargos comissionados, estagiários e terceirizados que são o Projeto de Integração e Acolhimento - PIA, Projeto de Acompanhamento do Servidor - PAS e Projeto RH nos gabinetes. Projetos visando fazer uma gestão de pessoas mais humana e buscando aproximar os gabinetes do SRH.

Solicitamos seu posicionamento acerca da viabilidade de participação dos servidores do SRH no congresso e que informe acerca ao andamento do trabalho nesses dias.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Lucia Poluden Pertile, Assistente Legislativo**, em 05/03/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aguiar Menna Barreto, Assistente Legislativo IV**, em 05/03/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0707404** e o código CRC **2D7B4410**.

DESPACHO - SRH

Em complementação ao despacho 0707404, caso aprovada a aquisição das inscrições, solicitamos dispensa de ponto nos dias do congresso.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Lucia Poluden Pertile, Assistente Legislativo**, em 06/03/2024, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0708113** e o código CRC **3A9F1E56**.

DESPACHO - SRH

À DA

Encaminho o Projeto Básico 0705783 para a inscrição de 03 (três) servidores no CONGREGARH 2024.

Registro a inclusão de orçamento 0705784 e instrução 0707404.

O pedido contém conteúdo programático do Evento; comprovação da formação profissional da requerente; atribuições do cargo da requerente; as funções da unidade de lotação da requerente.

Manifesto inequívoco interesse da Administração e declaro que não haverá prejuízo operacional decorrente do afastamento das requerentes.

Para deliberação e autorização superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jaderson Alan Markus Borgelt, Chefe do Serviço de Recursos Humanos**, em 07/03/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0709062** e o código CRC **EA73ED08**.

DESPACHO - DA

À DG:

Encaminhamos solicitação para inscrição e participação dos servidores Márcia Águiar Menna Barreto, Nara Lucia Poluden Pertile e do Diretor Administrativo, Gustavo Garcia Brock no **Congresso de Gestão de Pessoas ABRH-RS - CONGREGARH 2024** a ser realizado de forma presencial nos dias **22, 23 e 24/05/2024**, na cidade de Porto Alegre/RS, conforme Despachos 0705783 e 0707404, com a concordância desta Diretoria.

Para deliberação e autorização superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Garcia Brock, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 11/03/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0709091** e o código CRC **B47B7220**.

DESPACHO - DG

À DPF:

Preliminarmente, para instruir.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Fontana Dias, Assessor(a) Legislativo**, em 11/03/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0710982** e o código CRC **A068F0D8**.

DESPACHO - DPF

Levando em consideração a demanda apresentada (0705783), encaminhado de ordem às unidades competentes desta Diretoria para:

1. À Seção de Despesas e Finanças, para informar saldo e dotação orçamentária; e
2. Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações, para instruir a presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Camila de Moura Pereira, Assistente Legislativo**, em 11/03/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0711003** e o código CRC **3495AB1A**.

DESPACHO - SDF

À DPF:

O código de despesa a ser utilizado é o 33903961 - TREINAMENTO DE PESSOAL - SERVIDORES E CONSELHEIROS, subação 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben, Chefe de Seção**, em 11/03/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0711040** e o código CRC **C77EDCD6**.



Ano Base: 2024

Unidade Gestora	200100	CÂMARA MUNICIPAL	Gestão	00003	GESTÃO PRÓPRIA	Mês Referência	Março	Tipo Demonstração	Execução	Subação	002001 ATIVIDADE LEGISLATIVA	Elemento Despesa	39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica				
Grupo Despesa	33	Outras Despesas Correntes	Pre-Empenhado	Empenhado	Disponível	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	%							
Total	5.000.000,00	D	5.000.000,00	D	3.670.259,15	C	1.329.740,85	C	399.630,53	C	354.961,54	C	3.270.628,62	C	44.668,99	C	88,50
00100 002001 1.500.001.000 33.90.39	5.000.000,00	D	5.000.000,00	D			1.329.740,85	C									
00100 002001 1.500.001.001 33.90.39					3.670.259,15	C	0,00		399.630,53	C	354.961,54	C	3.270.628,62	C	44.668,99	C	

DESPACHO - SPAC

Ao **SRH**:

Conforme Lei nº 14.133, enquadra-se como inexigível o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que comprovada a contratação com profissionais ou empresas de notória especialização.

Da mesma forma, depende do processo de inexigibilidade de:

I - documento de formalização de demanda (0707404), estudo técnico preliminar (Pendente), análise de riscos, termo de referência (0705783), projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 da Lei](#); (0705784)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (a ser elaborado)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (0711040 e 0711044)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (a ser juntado após autorização)

VI - razão da escolha do contratado; (0705783)

VII - justificativa de preço; (Pendente)

VIII - autorização da autoridade competente. (Pendente)

A notória especialização parece estar atendida pelo Termo de Referência 0705783, que trata da instituição ABRH-RS e traz o currículo dos principais palestrantes.

Portanto, o processo necessita ser complementado apenas com os seguintes itens:

1) Estudo Técnico Preliminar caracterizando a necessidade e a solução escolhida; e

2) Justificativa do preço da inscrição, que pode ser fornecida pela empresa que ministrará o curso através de outros empenhos e notas fiscais (de eventos passados e pagos por outras instituições), e por meio de material informativo.

Com os complementos, retorne para demais encaminhamentos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Assistente Legislativo**, em 11/03/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0711669** e o código CRC **51C3DF3E**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 124.00005/2024-85

1- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Porto Alegre está sempre buscando desenvolvimento e atualização na gestão de pessoas. A participação em congressos anteriores deu ferramentas e ideias aos servidores do Serviço de Recursos Humanos para que fossem criados e melhorados projetos que visam o acompanhamento e a integração de novos e antigos servidores.

Como a faixa etária dos servidores desta CMPA é muito variada e os mesmos estão em constante atualização, é extremamente necessário que o Serviço de Recursos Humanos acompanhe essa evolução para que possa atuar de maneira efetiva no desenvolvimento do quadro funcional desta casa. A participação no evento será uma ferramenta para atingir esse objetivo.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

No intuito de proporcionar o contato dos servidores do SRH com o que há de mais moderno e relevante na gestão de pessoas, se faz necessário que seja contratado no formato de congresso pois serão 30h de palestras e discussões, além de acesso à EXPOCONGREGARH 2024. A EXPOCONGREGARH é uma exposição de empresas renomadas na área de sistemas de RH e benefícios aos servidores, bem como na área de recursos humanos, aumentando dessa forma o contato dos servidores participantes com as inovações. O formato de congresso da contratação é o mais adequado para a realidade do SRH pois trará exemplos e soluções práticas atuais para a melhor forma de gestão de seu quadro funcional. Os palestrantes são das mais diversas áreas de atuação e trarão casos onde foi detectado algum problema e, através de esforço de equipe, foi encontrada a melhor solução para a empresa. Muitos desses exemplos podem ser adequados à realidade do serviço público.

3- ESCOLHA DA CONTRATADA

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – ABRH tem uma grande representatividade na área da gestão de recursos humanos no Brasil e no Exterior. Sua seccional no Rio Grande do Sul é a responsável pela realização do CONGREGARH, portanto não existe a possibilidade de contratação de outra empresa para participação nesse evento específico.

4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO PRATICADO

Foi pesquisado na internet, possíveis empenhos de órgãos públicos que tenham contratado o CONGREGARH 2024 para seus servidores. Encontramos uma súmula de inexigibilidade de Licitação do Ministério Público do RS (0716701) para aquisição de inscrições para servidores daquele órgão cujo valor de contratação é de R\$ 13.860,00. O Preço cobrado por servidor da CMPA é de R\$ 2.755,00, conforme orçamento da ABRH em 0705784.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Lucia Poluden Pertile, Assistente Legislativo**, em 22/03/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0712327** e o código CRC **6F29DCC2**.



Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o quadragésimo sexto (46º) lugar na Lista de Classificação Especial Estadual para Negros e Pardos, para exercício na Região Administrativa Vale do Taquari – R06, em razão do esgotamento da Lista de Classificação Especial Regional para Negros e Pardos da Região Administrativa Vale do Taquari – R06 (PGEA 01906.000.022/2024 – Port. 0592/2024/SUBADM).

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, PALOMA DA ROSA, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o terceiro (3º) lugar na Lista de Classificação Especial de Pessoas com Deficiência da Região Administrativa Metropolitana do Delta do Jacuí– R15 (PGEA 1536.000.119/2024 – Port. 0594/2024/SUBADM).

- NATALY BIANCHINI DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça I, CC-06, deste Órgão (PGEA 00881.000.607/2024 – Port. 0599/2024/SUBADM).

EXONERAR

- a pedido, a contar de 13 de março de 2024, a servidora ANA PAULA BORTOLINI, ID n. 4934474, do cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe "A", deste Órgão, em virtude de posse em cargo público estadual (PGEA 00892.000.177/2024 – Port. 0604/2024/SUBADM).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de março de 2024.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO N. 01358.000.013/2024**

CONTRATADO: Associação Brasileira de Recursos Humanos – ABR.; **OBJETO:** inscrição de membros e servidores no Congresso de Gestão de Pessoas – CONGREGARH a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de maio, no Centro de Eventos da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS; **VALOR TOTAL:** R\$ 13.860,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, NAD 3.3.90.39, Rubrica 3935; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 74, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de março de 2024.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DE TERMO DE DISPENSA E DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS N. 024/2024
PROCEDIMENTO 02405.000.130/2023**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria Geral de Justiça **RESOLVE designar** os servidores Cláudio Avila da Silva, ID 3435245, para atuar como FISCAL TÉCNICO do contrato n. 0048/2023, e Rubens Ricardo Freiberger, ID 3372723, como Fiscal Técnico Substituto do Contrato anteriormente relacionado, ficando revogada qualquer designação anterior.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de março de 2024.

ROGÉRIO DA SILVA MEIRA,

Diretor-Geral, em substituição.

**EDITAL N. 49/2024
REMOÇÃO DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITO**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 02/2023, publicado no DEMP de 11/01/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de março de 2024.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**EDITAL N. 50/2024
REMOÇÃO DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 02/2023, publicado no DEMP de 11/01/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de março de 2024.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

DESPACHO - SRH

À SPAC

Encaminhamos a complementação solicitada em 0712327.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Lucia Poluden Pertile, Assistente Legislativo**, em 22/03/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0718086** e o código CRC **B10E0E5D**.

DESPACHO - SPAC

À DPF:

Com a instrução 0711669 prévia e os complementos trazidos pelo SRH 0718086, sugerimos envio à Procuradoria, para parecer pela aquisição por Inexigibilidade, e após, ao DG, para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 22/03/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0718557** e o código CRC **CC268FDF**.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **21/04/2024**

Nome: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 43.456.425/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 18 de março de 2024.

Certidão emitida em 22/03/2024 às 16:02:23, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 43.456.425/0001-12** e o código de autenticidade **3277D28FD560**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS**

CNPJ base: **43.456.425/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **22 dias do mês de MARÇO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/5/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28338060**

Autenticação: **38606390**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 43.456.425/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:15 do dia 22/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2024.

Código de controle da certidão: **6EC7.3F48.5C36.C2CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.456.425/0001-12
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS
Endereço: R. GENERAL JARDIM 770 7AND 0CJ 7D / VILA BUARQUE / SAO PAULO / SP / 01223-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2024 a 18/04/2024

Certificação Número: 2024032018395258692184

Informação obtida em 22/03/2024 16:06:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.456.425/0001-12
Certidão n°: 19729009/2024
Expedição: 22/03/2024, às 16:07:49
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.456.425/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DESPACHO - DPF

À Procuradoria:

Levando em consideração a instrução técnica (0711669), encaminho de ordem para análise do enquadramento da despesa como inexigibilidade de licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Walber Viana, Assessor(a) Legislativo**, em 22/03/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0718597** e o código CRC **28C45CC7**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 124.00005/2024-85
INTERESSADO:

PARECER Nº 274/24

Ao Procurador-Geral,

I. Relatório

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria por meio do qual se requer a análise do enquadramento da despesa concernente à inscrição de agentes públicos no congresso de gestão de pessoas CONGREGARH 2024 como inexigibilidade de licitação.

Sucinto o relato. Passa-se à análise jurídica.

II. Análise jurídica

De início, vale lembrar que, em decorrência de princípios como os da impessoalidade, da isonomia, da moralidade e, notadamente, da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública deve, como regra, adotar do procedimento licitatório para a realização de obras, serviços, compras e alienações.

Não em outro sentido, assim dispõe o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O próprio texto constitucional, entretanto, prevê a possibilidade de exceções eventualmente especificadas na legislação infraconstitucional que venham a autorizar a contratação direta pela Administração Pública, sem a necessidade de licitação. Tais hipóteses excepcionais estão previstas nos arts. 74, 75 e 76 da Lei nº 14.133/21, e são elas, respectivamente, a inexigibilidade de licitação (rol exemplificativo de casos em que a licitação é logicamente impossível, por inviabilidade de competição), a dispensa de licitação (rol taxativo de casos em que a licitação é possível, mas pode ser inconveniente ao interesse público) e a licitação dispensada (rol taxativo de casos em que a própria lei diz que a licitação está dispensada, autorizando a contratação direta).

Na situação em exame, pretende-se a inscrição de agentes públicos no congresso de gestão de pessoas CONGREGARH 2024, promovido pela ABRH-RS, o que caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inc. III, "f", da Lei nº 14.133/21, por consistir na **contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, cujo objeto se refira a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

Destaca-se que o processo administrativo para fins de contratação direta, embora possua menos formalidades do que aquele destinado à contratação precedida de licitação, não dispensa o atendimento a alguns requisitos formais fundamentais, sendo necessária, nas hipóteses de inexigibilidade, a presença dos seguintes elementos previstos na Lei nº 14.133/21: (i) documento de formalização da demanda [art. 72, inc. I]; (ii) estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo [art. 72, inc. I]; (iii) estimativa de despesa [art. 72, inc. II]; (iv) pareceres técnicos, em sendo o caso [art. 72, inc. III]; (v) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido [art. 72, inc. IV]; (vi) comprovação de que o

contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária [art. 72, inc. v]; (vii) razão da escolha do contratado [art. 72, inc. VI]; (viii) natureza singular do serviço, como requisito implícito^[1]; (ix) notória especialização do prestador do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual^[2] [art. 74, inc. III]; (x) justificativa de preço [art. 72, inc. VII]; e (xi) autorização da autoridade competente [art. 72, inc. VIII].

Outrossim, como requisitos negativos, a legislação prevê a vedação à contratação de serviços de publicidade e divulgação, bem como a vedação à subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, inc. III e § 4º).

Em cumprimento à exigência legal, nota-se que os autos estão instruídos com a formalização da demanda (0707404), o estudo técnico preliminar (0712327), o termo de referência (0705783), a proposta da empresa (0705784), a indicação de recursos orçamentários (0711040 e 0711044), documentos de habilitação (0718583, 0718584, 0718586, 0718588 e 0718591), a razão da escolha do contratado (0705783), a natureza singular do serviço (0705783) e a notória especialização (0705783).

Nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/21, a apresentação dos documentos de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, situação que se amolda à espécie, remanescendo, em qualquer caso, a necessidade de comprovar a situação regular perante a seguridade social, por força do art. 195, §3º, da CF, o que consta nos autos.

Quanto à notória especialização do prestador do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja singularidade justifica a contratação, a instrução indica que a empresa a ser contratada é a maior associação de profissionais de RH e gestão de pessoas do Estado do Rio Grande do Sul e que promove o maior evento de gestão do sul do país, contando com renomados palestrantes (0705783). Tem-se, pois, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

Ademais, na espécie, o objeto não abrange serviços de publicidade e divulgação, assim como não é possível identificar, do exame dos autos, a possibilidade ou a tendência à subcontratação da prestação do serviço a outras empresas ou a factível atuação de profissionais distintos dos indicados, guardando conformidade com a legislação de regência.

Em relação ao valor da contratação, **entende-se que o documento acostado aos autos em 0716701 não é suficiente para comprovar que o preço apresentado à CMPA é compatível com o praticado pela empresa no mercado, especialmente por não ser possível identificar o valor unitário da inscrição.**

Nesse sentido, **faz-se necessária a juntada de documento complementar**, nos termos da legislação pertinente, abaixo reproduzida:

Art. 23 § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que **os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Pendente, por fim, a autorização da autoridade competente, que, sendo o caso, deverá instruir o processo previamente à contratação.

III. Conclusão

Isso posto, ressalvado o apontamento acima sinalizado, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inc. III, "f", da Lei nº 14.133/21, assegurada ao gestor a discricionariedade para autorizar ou não a contratação.

É o parecer.

[1] Embora suprimido do texto da novel legislação, a doutrina tem entendido que o requisito da singularidade subsiste implicitamente: *"Seguindo a mesma linha já adotada pela Lei nº 13.303/16, chamada Lei das Estatais, a Lei nº 14.133/2021 não traz como requisito explícito a singularidade do serviço a ser contratado com fundamento no inciso III do art. 74. Contudo, conforme entendemos, ele permanece, de forma implícita. Com efeito, parece óbvio que a contratação direta de um profissional ou empresa notoriamente especializada para execução de serviço ordinário ou que não exija, por suas peculiaridades, a expertise própria de um especialista, nos termos do §3º do art. 74, não se justifica. Aparentemente, não há razões para entendimento diverso no caso da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, o que a nova Lei fez foi eliminar as dificuldades relacionadas à caracterização da singularidade do serviço, conceito cuja delimitação se demonstrou difícil na vigência da Lei nº 8.666/1993, deixando ao encargo da Administração estabelecer, suficientemente, a relação entre suas peculiaridades e a necessidade da notória especialização para garantir uma execução satisfatória"* (PÉRCIO, Gabriela. *A inviabilidade de competição relativa na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)*: principais mudanças e proposta de interpretação para maximizar a eficiência da contratação direta. Observatório da Nova Lei de Licitações. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2021/07/01/a-inviabilidade-de-competicao-relativa-na-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos-lei-no-14-133-2021-principais-mudancas-e-proposta-de-interpretacao-para-maximizar-a-eficiencia-da-contr/>. Acesso em 19 mar. 23).

[2] Por definição legal, considera-se de notória especialização *"o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"* (art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21)



nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0725702** e o código CRC **56DAAEF4**.

Referência: Processo nº 124.00005/2024-85

SEI nº 0725702

DESPACHO - PG-PROCGERAL

Despacho n. 291/24

À Diretoria de Patrimônio e Finanças,

Com a manifestação desta Procuradoria em 0725702.

Analisando os documentos que traduzem o planejamento da contratação, constata-se, primeiramente, uma confusão entre os elementos do ETP e do TR. Além disso, alguns itens do ETP careceriam de melhor desenvolvimento. Entretanto, tendo em vista o baixo valor estimado da contratação e a adoção de um modelo contratual usual, deixa-se de condicionar a aprovação jurídica ao aprimoramento daqueles elementos, ficando, porém, o alerta para contratações futuras.

Sobre a singularidade do objeto, importa acrescentar que, pela sua descrição (0705783), depreende-se que o formato do evento vai muito além de palestras didático-expositivas, envolvendo o debate entre especialistas da matéria, característica que inviabiliza a sua reprodução no tempo e espaço. Sem dúvida, um evento dessa natureza jamais será igual ao outro, ainda que verse sobre o mesmo tema. Isso porque o produto de um debate de ideias depende essencialmente dos atores envolvidos, no que se inclui também o público participante.

Por fim, em relação à justificativa do preço, entende-se que a demonstração de que a proposta corresponde a uma oferta pública – e que, por isso, não há distinção de preços em relação à Administração – seria suficiente para fins instrutórios.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Teixeira Sobreiro, Procurador(a)-Geral**, em 09/04/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0726773** e o código CRC **4D085BDE**.

DESPACHO - DPF

À Diretoria-Geral, encaminho de ordem para fins de autorização da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação (com base no artigo 74, inc. III, "f", da Lei nº 14.133/21), conforme instrução técnica (0718557) e manifestação jurídica favorável ao enquadramento da despesa (0725702 e 0726773).

Da mesma forma, encaminho ao SPAC para conhecimento das orientações referentes aos documentnos ETP e TR.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Walber Viana, Assessor(a) Legislativo**, em 09/04/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0726784** e o código CRC **06221CA4**.

DESPACHO - SPAC

À DPF,

Cientes do encaminhamento da PG.

Conforme já exposto em outros processos, o quantitativo de servidores disponíveis na equipe não dispõe de horas suficientes de trabalho para alocar na tarefa de aprimoramento dos documentos junto aos demandantes, sem prejudicar a instrução dos processos como um todo e a operacionalização das compras, além das tarefas de planejamento agregadas com a alteração da estrutura da DPF, que vêm sendo desenvolvidas de forma precária.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 09/04/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0726798** e o código CRC **2A648618**.

DESPACHO - DG

À DPF:

Ratifico o Parecer PG 0725702 e autorizo a contratação direta pretendida, por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 10/04/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0726858** e o código CRC **9932986B**.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE Nº 08

Processo nº 124.00005/2024-85

PROCESSO Nº: 124.00005/2024-85

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

CONTRATADA: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ Nº: 43.456.425/0001-12

OBJETO: Participação no Congresso de Gestão de Pessoas ABRH-RS - CONGREGARH 2024, nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2024, dos servidores do Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Porto Alegre.

VALOR TOTAL: R\$ 8.265,00 (oito mil duzentos e sessenta e cinco)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903961 - TREINAMENTO DE PESSOAL - SERVIDORES E CONSELHEIROS, subação 2001

BASE LEGAL: Art. 74. da Lei Federal nº 14.133/21.

Porto Alegre, 10 de abril de 2024.

José Alfredo Santos Amarante, Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 10/04/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 10/04/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0727921** e o código CRC **8B29936D**.

DESPACHO - SPAC

À SEC,

Solicito publicação do documento.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 11/04/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0728127** e o código CRC **5BEAE5BA**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4113 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

Certificamos que a matéria (0727921) foi divulgada no [Dopa-e](#), conforme link em destaque.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Dias Ebling, Assistente Legislativo**, em 12/04/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0728955** e o código CRC **840BCC94**.

Referência: Processo nº 124.00005/2024-85

SEI nº 0728955